



EULLER, SOARES E SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

C.M.P.
Fls: 00012/25
Rubrica:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E DE ASSESSORIA JURÍDICAS QUE ENTRE SI FAZEM **ANA ISABELLE SANTANA DE ARAUJO** e **WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA**, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS CLÁUSULAS ABAIXO.

ANA ISABELLE SANTANA DE ARAUJO, brasileira, casada, assistente social, vereadora, inscrito sob o número de CPF 070.611.944-48 e RG 3440163, residente e domiciliada na Rua Antônio José de Sousa, S/N, Bairro Santa Rosa, Pombal/PB, CEP 58.840-000 e endereço eletrônico princesa.vereadora.pombal@gmail.com, aqui denominada **CONTRATANTE**, e

WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade 504.916 SSDS/PB, inscrito sob o número de CPF 705,205,754-90, assentado sob o número de OAB/PB 31.809, com endereço profissional a R. João Pereira Fontes, S/N piso 1, sala 4, Centro, Pombal/PB, CEP 58.840-000 e endereço eletrônico eullersoaresesilva@gmail.com, aqui denominado **CONTRATADO**, têm entre si pactuada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICAS adiante especificada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – Este contrato tem por objeto a prestações dos seguintes serviços:

- i) Sugestão, discussão e elaboração de minutas de proposições legislativas, ou a sua adequação à técnica legislativa;
- ii) Consultoria acerca de proposições legislativas de autoria ou relatoria do contratante, além de consultorias sobre temas de interesse local;
- iii) Pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
- iv) Realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo no âmbito da Câmara Municipal;

Rua João Pereira Fontes, s/n, Sala 04, 1º andar, Centro, Pombal/PB, CEP 58.840-000
e-mail: eullersoaresesilva@gmail.com
Cel. (83) 98825-1237 (WhatsApp)



EULLER, SOARES E SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- v) Redigir minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do contratante em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato;
- vi) Prestar consultoria na elaboração dos pareceres;
- vii) Exercer a defesa dos interesses do contratante, no âmbito do mandato legislativo, judicial e extrajudicialmente, perante qualquer instância, juízo ou tribunal, Procon, Receita Federal e Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Transferência:

O **Contratado** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações assumidos no presente contrato, sem autorização expressa e prévia do **Contratante**;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes:

- i) Ao Contratante: efetuar o pagamento ao Contratado dentro do prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;
- ii) Ao Contratado:
 - a) prestar os serviços em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados;
 - b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, a exemplo de material de expediente, combustível, fotocópias, dentre outras específicas da atividade de assessoria e consultoria jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e das condições de pagamento

O valor pactuado como contraprestação do serviço é de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagos até o décimo dia do mês subsequente.

§1º. A forma de pagamento será exclusivamente por cheque nominal, depósito, ou transferência bancária, a ser creditado na Conta Corrente do contratado 000578396852-4, Operação 1292, Agência 0732, do Banco Caixa Econômica Federal de titularidade do **Contratado**.

§2º. Antes de realizar o pagamento e após a confirmação deve ser comunicado o **Contratado** para emissão do documento fiscal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão contratual:

Fls: C.M.P 02
Rubrica: [assinatura]



EULLER, SOARES E SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A **Contratante** e o **Contratado** podem rescindir unilateralmente o contrato, de imediato, por qualquer motivo, obrigando-se a pagar proporcionalmente o valor correspondente ao período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de duração do contrato:

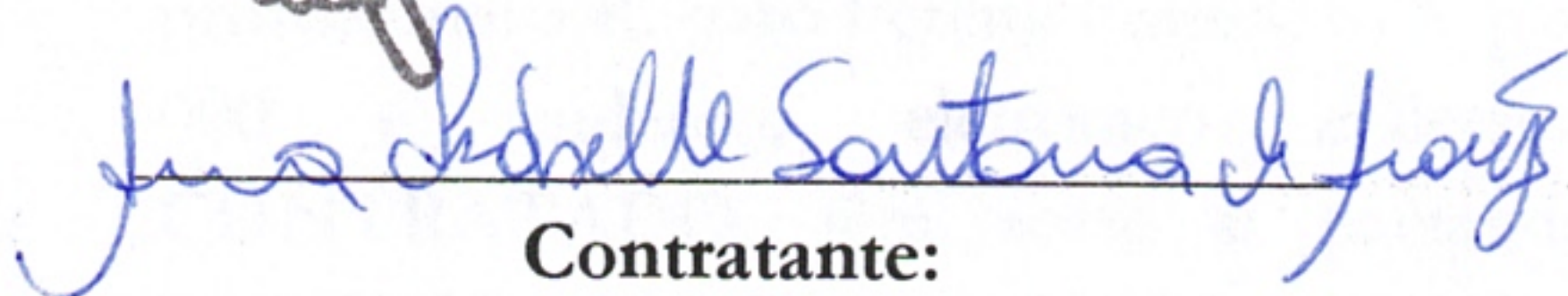
O presente contrato se inicia no dia 01 de janeiro de 2025 com validade até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro:

As partes elegem para dirimir qualquer controvérsia judicial o foro da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba.

Por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

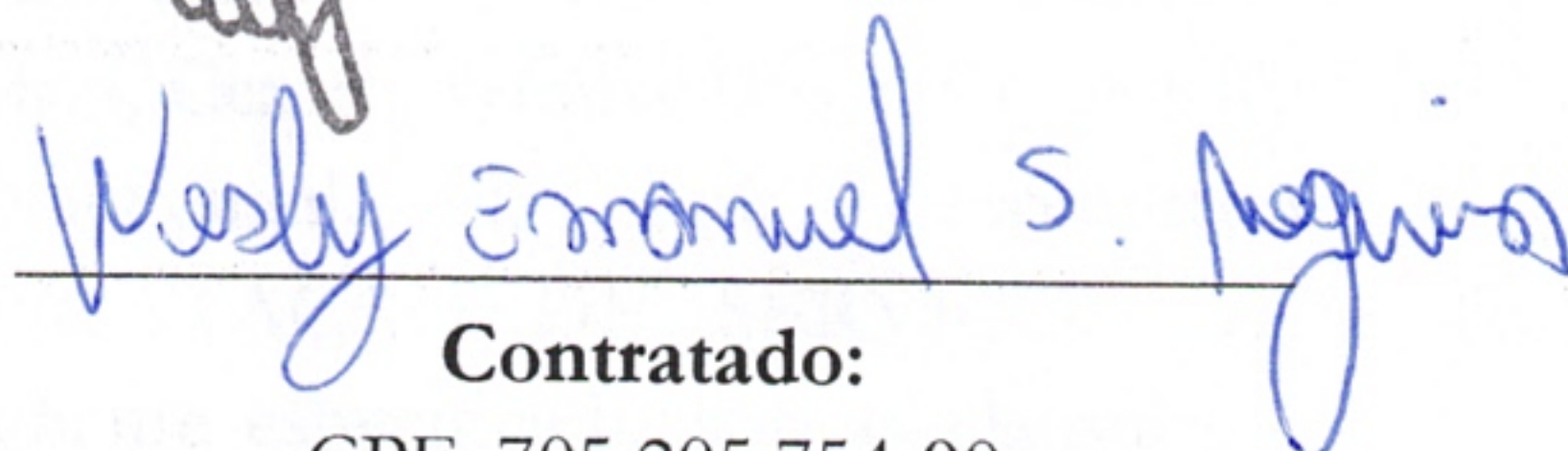
Pombal, Estado da Paraíba, 01 de janeiro de 2025.

Contratante:

CPF: 070.611.944-48

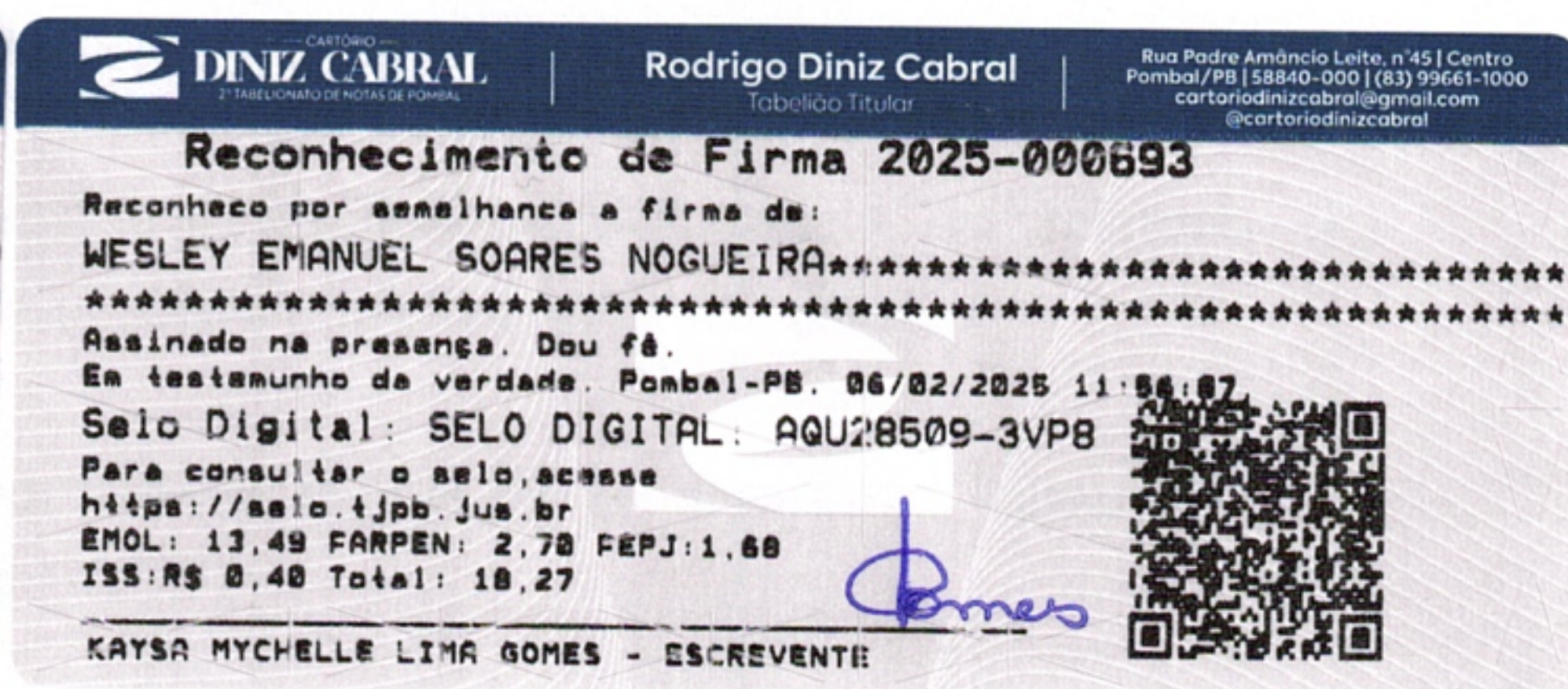
Anna Isabelle Santanna De Araújo

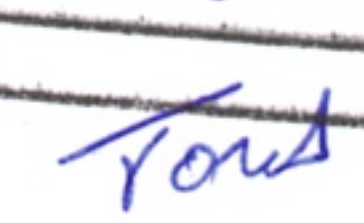



Contratado:

CPF: 705.205.754-90

Wesley Emanuel Soares Nogueira



Fls: **C.M.P 03**
Rubrica: 

Rua João Pereira Fontes, s/n, Sala 04, 1º andar, Centro, Pombal/PB, CEP 58.840-000
e-mail: eullersoaressilva@gmail.com
Cel. (83) 98825-1237 (WhatsApp)